



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

ATO DE RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2020 DESTINADO AO PREENCHIMENTO 01(UMA) VAGA PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG.

A comissão permanente para implementar, organizar e fiscalizar os processos seletivos do município, instituída por meio da Portaria Municipal nº. 364/2019 e 375/2019, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o estabelecido no edital nº. 03/2020 de 03 de fevereiro de 2020 que regula o Processo Seletivo destinado ao preenchimento de 01(uma) vaga para o cargo de fonoaudiólogo em designação temporária para atendimento a excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Durandé-MG, **faz publicar** o ato de resultado da qualificação técnica:

FONOAUDIÓLOGO			
Classificação	Nome do Candidato	RG	Pontos
1º	Danilo Batista Hott	MG-12.883.281	00

Durandé-MG, 19 de fevereiro de 2020.

Monique Azevedo Fidelis - Presidente

Ailton Gonçalves de Sousa - Vereador - Membro

Igor da Silva Ramos de Souza - Membro

Juliana Brandão de Oliveira - Secretária - Membro



LEI MUNICIPAL Nº. 707/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre descontos e forma de parcelamento de tributos municipais e dá outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 100% (cem por cento) sobre os juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa ou não, para pagamento em parcela única, cujo pagamento se efetive até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa ou não, para pagamento em até 06 (seis) parcelas, desde que a última delas seja paga até o dia 20 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento de quaisquer das parcelas deferidas, ficará revogado os descontos previstos no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - O parcelamento será concedido mediante requerimento e termo de confissão de dívida firmado pelo contribuinte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Durandé, 19 de fevereiro de 2020.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 708/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Durandé-MG e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Durandé, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;



IV - Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenadoria Executiva
- II - Conselho Municipal
- III - Apoio administrativo/Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos seguintes membros qualificados:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Representante da Polícia Militar;
- VIII – Representante da Câmara de Vereadores;
- IX – Líderes Comunitários.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 19 de fevereiro de 2020.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal